



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 03 892 042/0001-72

1

PARECER Nº 005/2021

*Reprovado em sessão 15/02/2021
votos favoráveis
or. Júlio César
Tulio
Presidente*

Da Comissão De Constituição, Justiça e Redação, sobre o Projeto de Lei nº. 056/2019 de 05 de Agosto de 2019, que Dispõe sobre a Alteração do Artigo 1º da Lei Municipal nº. 374/2005 e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

O projeto vem a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise, sob os ângulos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em obediência ao disposto no Regimento Interno dessa Casa de Leis.

Trata-se de projeto de lei de autoria do Poder Executivo Municipal, em que o Projeto de Lei Municipal nº. 056/2019 tem como objetivo a alteração do Art. 1º da Lei Municipal nº. 374/2005, a qual cria o Parque Municipal Lago Azul dentro da Reserva Técnica prevista na Lei nº. 070/1994. O presente projeto traz ao novo texto normativo, a alteração da faixa de 200 metros para 30 metros lineares em toda a extensão do Ribeirão Betis.

II – ANÁLISE

Vale salientar aqui, que o referido projeto de Lei atende todas as disposições legais que regem a legislação municipal, principalmente quando nos reportamos ao conjunto de leis que harmonizam e sincronizam o Plano Diretor Municipal, como também atende as normas legais emanadas a nível federal. A questão primordial nesse projeto de lei é a diminuição explica do Parque Municipal Lago Azul, o qual deixaria ser composto por uma faixa de 200 metros em cada margem do Rio Betis e passaria a ser formado somente por uma faixa de 30 metros somente em cada margem. Ato esse, que provocaria fragilidade e vulnerabilidade no curso de água do Rio Betis, bem como de toda a área de preservação constituída por esse parque. A preservação e a necessidade de cuidados diferenciados nessa área, é uma reivindicação taxativa de grande parte da comunidade Querenciana, a qual entende que esse Parque Municipal Lago Azul é patrimônio ambiental, o qual vai garantir qualidade de vida a todos os Querencianos.

Somos sabedores que o Plano Diretor Municipal estabelece a cobertura de áreas em no mínimo 30 metros de preservação em cada margem, em conformidade com as disposições legais federal, mas vale ressaltar que essa margem é fixada pela faixa mínima de 30 m, podendo a autoridade municipal criar reservas ou parques com faixas de extensões maiores que 30 metros de acordo com as suas necessidades e planejamento frente aos cuidados ambientais.

Assim, opinamos pela aptidão da presente propositura dentro do campo de análise da presente comissão permanente, frente a constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa. Mas frente ao mérito, opinamos pela reprovação do Projeto de Lei nº 056/2019 de autoria do Executivo Municipal, haja vista a necessidade em garantirmos a preservação daquela área, a qual constitui o Parque Municipal Lago Azul de acordo com a Lei Municipal nº. 374/2005.

É o que temos a manifestar.

RUA WERNER CARLOS GALLE, 265 SETOR C –
FONE/FAX:(066) 3529 1119-1066



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 03 892 042/0001-72

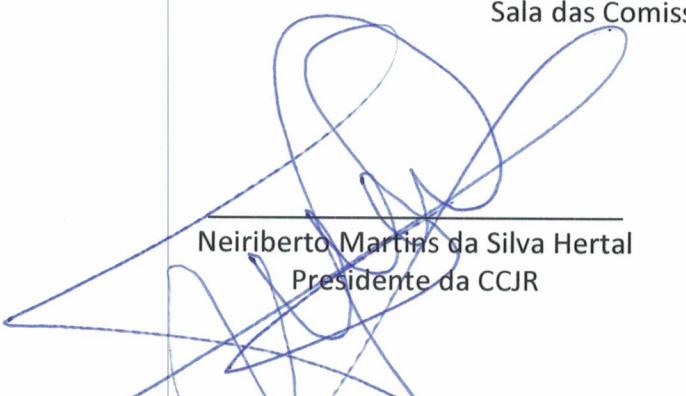
2

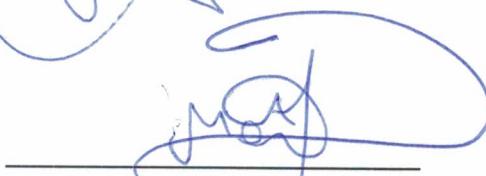
III- VOTO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, por seus membros infra-assinados, após analisar o Projeto de Lei nº 056/2019, de autoria do Executivo Municipal, que: "Dispõe sobre a Alteração do Artigo 1º da Lei Municipal nº. 374/2005 e dá outras providências", em conformidade com as conclusões do relatório exarado, opinamos por sua **REPROVAÇÃO**, por entender que a referida proposição está em desacordo com as políticas de preservação ambiental e com o interesse da comunidade Querenciana.

É esse o parecer da presente Comissão, s. m. j.

Sala das Comissões, 15 de Fevereiro de 2021.


Neiriberto Martins da Silva Hertal
Presidente da CCJR


Marcos Amorin
Relator da CCJR


Jean Carlos Azevedo Faria
Membro da CCJR